

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO  
JOÃO DO MANHUAÇU - MINAS GERAIS

LEI No 117 /96

O Povo do Município de São João do Manhuaçu,  
Estado de Minas Gerais, por seus Representantes, DECRETOU, e eu, pre-  
feito Municipal, em seu nome, Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alterados os Padrões de Ven-  
cimentos dos Cargos abaixo relacionados, passando os mesmos a perce-  
berem os valores constantes das seguintes letras do Anexo II, do Pla-  
no de Cargos e Salários:

C A R G O	PADRAO DE VENCIMENTO
SUPERVISORA ESCOLAR.....	"G"
ASSESSORES .....	"I"
DIRETORES .....	"H"
TESOUREIRO .....	"H"

Art. 2º - Revogadas as disposições em contra-  
rio, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo /  
seus efeitos a 1º de março de 1.996.

São João do Manhuaçu-21 de abril de 1.996

  
JOSÉ MIRANDA BARBOSA  
-Prefeito Municipal-